



**LEI N.º. 794**

Aprova nucleação de Escolas Rurais.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a nucleação das seguintes classes junto à Escola Municipal "D. Maria Pinto de Mendonça", desta Cidade:

3.ª e 4.ª séries, da Escola Municipal "José Sinfrônio de Almeida", da localidade de Pedra Negra de Baixo;

3.ª e 4.ª séries, da Escola Municipal "José Olegário Abranches", da localidade de Pedra Negra de Cima;

Pré-Escolar (3.º período), 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª séries, da Escola Municipal "Geraldo da Costa Ribeiro", da localidade de Cachoeira.

Art. 2.º - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos contados a partir de 1.º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 18 de março de 1998.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal